



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.506/2006-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de guarda vidas nos Clubes Sociais no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de um guarda vidas qualificado nas piscinas dos Clubes Sociais no Município de Macapá.

Parágrafo único. A obrigatoriedade aplica-se à época de temporada de verão e dias propícios à utilização de piscinas, quando estas estiverem em funcionamento.

Art. 2º Para o exercício da função são necessárias os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;
- III – possuir condicionamento físico;
- IV – ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde.

Art. 3º Fica determinada a presença de um guarda vidas para cada 300 (trezentos) m² de área onde estão instaladas as piscinas, independente do tamanho das mesmas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarreta em multa ao Clube infrator, podendo, na reincidência, ter interdita a área de piscinas.

Art. 5º O Clube deve manter um local adequado e de altura superior ao piso, a fim de que o guarda vidas tenha uma visão ampla da área monitorada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 07 de dezembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ